



**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS
TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIAINTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS**
Filiada à WASLI – Word Association of Sign Language Interpreters
Fundada em 22 de Setembro de 2008
CNPJ 19.407.091/0001-02

NOTA PÚBLICA SOBRE A CADASTRAMENTO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAÇÃO EM TRIBUNAIS E FÓRUNS,

A Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPILS, é uma entidade civil, profissional autônoma, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, de direito privado, com o objetivo de promover, intensificar e consolidar ações em prol da categoria de tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de língua de sinais (TILS). Além disso, a FEBRAPILS mantém uma parceria com a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e trabalham juntas para promover, esclarecer e defender ações de acessibilidade linguística e cultural oferecida às pessoas surdas.

A FEBRAPILS gostaria de tecer algumas considerações acerca do texto veiculado no site do Tribunal Regional do Trabalho - TRT 11ª Região (Amazonas e Roraima)¹, no dia 15 de Julho de 2019, que trata do cadastramento de tradutores-intérpretes **voluntários** da Libras, onde se lê que:

“A Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região está cadastrando tradutores-intérpretes voluntários da Língua Brasileira de Sinais - Libras. Os profissionais cadastrados comporão um banco de dados que permanecerá à disposição dos magistrados com o propósito de subsidiá-los na designação dos referidos voluntários sempre que houver necessidade para o andamento processual, atuando, por exemplo, em audiências nas quais participem pessoas com deficiência auditiva. [...] Os servidores voluntários, que apresentem atendimento satisfatório medido por pesquisa de satisfação, ao longo dos dois anos de vínculo, terão registro de elogio funcional em seus assentamentos conforme consta na Resolução Administrativa citada. [...] A seleção de tradutores-intérpretes de Libras voluntários será realizada pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT da 11ª Região, com a colaboração das unidades interessadas conforme prevê a Resolução Administrativa”.

Ressaltando que a resolução 230 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ determina que as Comissões de Acessibilidade dos órgãos judiciários devem trabalhar habilitar servidores no atendimento em Língua Brasileira de Sinais, além de prever nomeação de intérpretes de Libras CUSTEADOS pela administração dos órgãos judiciários:

IV – habilitação de servidores em cursos oficiais de Linguagem Brasileira de Sinais, **custeados pela Administração**, formados por professores oriundos de instituições

¹ Link: https://portal.trt11.jus.br/index.php/comunicacao/noticias-lista/4322-trt11-cadastra-tradutores-intepretes-de-libras?fbclid=IwAR128FCt7fGSoIMVc7dUwHK4pkSB7EhO08xE_IA9vtmYnSh7ddmUNhBC3_c

oficialmente reconhecidas no ensino de Linguagem Brasileira de Sinais para ministrar os cursos internos, a fim de assegurar que as secretarias e cartórios das Varas e Tribunais disponibilizem pessoal capacitado a atender surdos, prestando-lhes informações em Linguagem Brasileira de Sinais;

V – nomeação de tradutor e intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Linguagem Brasileira de Sinais ou detentores do certificado de proficiência em Linguagem Brasileira de Sinais – PROLIBRAS, nos termos do art. 19 do Decreto 5.626/2005, **o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela administração dos órgãos do Judiciário;** [...]

VII – nomeação ou permissão de utilização de guia-intérprete, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva e visual, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, **será custeado pela administração dos órgãos do Judiciário;**

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão 13.146/2015 em seu capítulo II que trata do Acesso à Informação e à Comunicação, em seu Artigo 73 diz que: “Caberá ao poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem”. Diante do exposto, e em respeito à legislação vigente no país, esta Federação recomenda que:

1. Sejam adotadas medidas de inclusão das comunidades surdas nos tribunais e fóruns, através o trabalho remunerado de profissionais, tradutores e intérpretes de Libras-Português, na prestação de seus serviços.
2. Os profissionais tradutores e intérpretes que prestarem serviços na esfera jurídica sejam contratados de forma antecipada . Os meios legais para a realização do contrato deve ser analisado e organizado pelo Tribunal e/ou fórum.
3. Em consonância com a Resolução 230 do CNJ, os profissionais tradutores e intérpretes de Libras-Português não prestem os serviços de tradução e de interpretação de forma voluntária, e que sejam remunerados de acordo com a tabela de referência de honorários da Febrapils: www.febrapils.org.br
4. Seja designada uma Comissão Especializada na área de tradução e interpretação de línguas de sinais para acompanhamento e avaliação na prestação dos serviços de tradução e interpretação.
5. Que tribunais e fóruns, em parceria com entidades representativas de tradutores e intérpretes de línguas de sinais e entidades representativas das comunidades surdas, promovam atividades de formação continuada para o exercício e a prestação dos serviços de tradução e interpretação além da elaboração de documentos e normativas assegurando a qualidade dos serviços de tradução e interpretação de línguas de sinais prestados ao Judiciário;

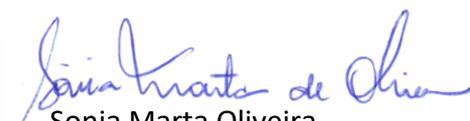
Desse modo, a Febrapils juntamente à Feneis, em defesa da valorização profissional e da qualidade dos serviços prestados à Comunidade Surda brasileira, desaprovam severamente o composição desparametrizada do referido cadastro, bem como a atuação voluntária de tradutores e intérpretes de Libras-português no âmbito jurídico da forma como foi expressada, desconsiderando quaisquer exigências quanto à formação profissional, bem como os anos de estudo e capacitação para atuação na área, tão necessários aos profissionais que exercerão função pública nestes órgãos – tendo em vista que as decisões tomadas nestas instâncias influenciam diretamente no curso de vida dos envolvidos, podendo até vir a sofrer as penalidades da lei injustamente, em virtude do cerceamento de seus Direitos Linguísticos e de defesa, garantidos pelas Leis brasileiras.

Ressalta-se ainda a urgência de padronização dos serviços de tradução e interpretação de línguas de sinais prestados ao Judiciário brasileiro, considerando relevante iniciativas internacionais e alinhamentos propostos por pesquisas científicas no que tange à profissionalização dessa categoria.

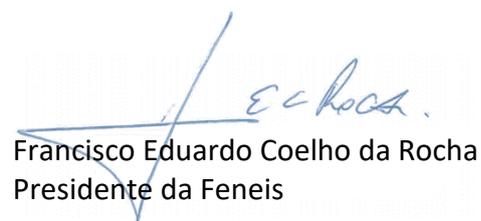
O Documento Direitos Humanos das Pessoas: Pela Equidade Social, Cultural e Linguística (elaborado pela comunidade surda a partir do Grupo de Trabalho com os Surdos de referência do Brasil)² disponível em www.febrapils.org.br manifesta a relevância do trabalho em conjunto das instituições representativas, Febrapils e Feneis, no esforço em garantir para a comunidade surda e surdocega brasileira profissionais da tradução, interpretação e guia-interpretação qualificados. O Documento apresenta a importância de banca avaliadora na seleção dos profissionais para atuarem em diversos contextos.

Atenciosamente,




Sonia Marta Oliveira
Presidente da Febrapils




Francisco Eduardo Coelho da Rocha
Presidente da Feneis

*Esta nota pública foi emitida pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérpretes de Língua de Sinais - FEBRAPILS, em colaboração com o Programa de Extensão TILSJUR - Tradutores e intérpretes de línguas de sinais na esfera jurídica vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina.

² Link: <http://febrapils.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Direitos-Humanos-das-Pessoas-Surdas.pdf>